



ESTADO DE SERGIPE

# Prefeitura Municipal de São Cristóvão



LEI Nº 06/89

De 30 de maio de 1989

Propõe aumento salarial aos servidores Estatutários Ativos e Inativos da Administração Municipal e dá providências correlativas:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, usando de suas atribuições legais e em cumprimento ao inciso II do artigo 92 da Lei Complementar Nº. 03 de 13 de dezembro de 1973; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial aos funcionários da Administração Municipal Ativos e Inativos, exceto Serventes, no percentual de 60% (sessenta por cento);

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais estatutários, Ativos e Inativos, ocupantes de função de Servente, o aumento salarial de 100% (cem por cento);

Art. 3º - Os percentuais de aumento supra mencionados incidirão sobre os salários percebidos em março do corrente ano;

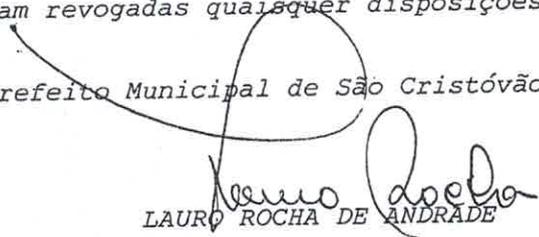
Art. 4º - Os percentuais de aumento estabelecidos no presente, terão vigência de 1º de maio do corrente ano.

Art. 5º - Os funcionários públicos municipais, regidos pelo regime celetista, receberão aumentos diferenciados, cabendo ao prefeito reajustá-los, tomando como referencial a política de reajustes do Governo Federal, dentro das disponibilidades financeiras do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Cristóvão, em: 30 de maio de 1989.

  
LAURO ROCHA DE ANDRADE

Prefeito Municipal.

REGISTRADO NO LIVRO

N.º 001, Folha 05